



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

1998, ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

**LEI Nº 052/98**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Criar o Centro Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer - CEMAPC, que atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CEMAPC tem por finalidade centralizar e coordenar as atividades assistenciais com os seguintes objetivos:

- a) coletar toda espécie de informações para o tratamento e prevenção;
- b) promover estudos estatísticos e cadastro de munícipes afetados pela doença;
- c) promover campanhas de orientação, realizando reuniões e palestras;
- d) promover campanhas de aquisição de medicamentos e outras colaborações, visando atender os pacientes;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório semestral, comunicando dados sobre a doença no Município.

Art. 3º - O CEMAPC irá manter intercâmbio com as organizações governamentais e não governamentais especializadas na doença para ter acesso as novas descobertas, obtendo assim melhor eficácia no combate e no tratamento da doença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

1998, ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4º - O CEMAPC será dirigido por um Conselho Diretor composto de voluntários que darão as suas contribuições gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria do CEMAPC será composta de um Diretor Presidente (que será um membro da comunidade), um Diretor Administrativo (que será representante da área de Assistência Social do Município) e um Diretor Técnico (que será um representante da área de Saúde).

Art. 5º - O poder Executivo baixará através de decreto todas as instruções necessárias para regulamentar o artigo anterior no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidores do seu quadro de funcionários, para exercerem atividades no CEMAPC, solicitando quando necessário, servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de tarefas específicas e transitórias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 13 de setembro de 1998.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**

Prefeito